

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Directo

“Avaliação de Terrenos e Projeto de Execução”

1. DESIGNAÇÃO O PROCEDIMENTO

Escolha e início do procedimento por Ajuste Direto – “Avaliação de Terrenos e Projeto de Execução”.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.

3. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

3.1 A escolha e Início do procedimento por Ajuste Direto – “Avaliação de Terrenos e Projeto de Execução”.

3.2 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada bem objeto do presente procedimento.

3.3 Na proposta, os concorrentes deveram apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário proposto;
- b) Indicação do valor global da proposta;
- c) Nota justificativa do preço proposto.

3.4 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3.5 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais;

Apresentação de:

1. Projetos de Especialidades;
2. Plano de Segurança e Saúde;
3. Plano de Gestão de Resíduos;
4. Medições e Mapa de Quantidades;
5. Orçamento Baseado nas quantidades e qualidades de trabalhos;
6. Declaração com a justificação do Preço Base;
7. Assistência técnica à execução da Obra.

O projeto de execução deverá conter as seguintes peças:

- Termos de responsabilidade;
- Peças desenhadas: Arquitetura; Especialidades (dimensionamentos);
- Peças Escritas: Memória Descritiva (deverá incluir o prazo de execução da obra); Orçamento e Mapa de Quantidades (deverá conter artigos para o estaleiro, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Gestão de Resíduos, Pacas de Obra e Telas Finais);
- Memória descritiva de justificação do preço base.

As avaliações de imóveis deverão conter as seguintes peças:

- Relatório de Avaliação.

5. PREÇO BASE

Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, o preço base, para “Avaliação de Terrenos e Projeto de Execução”, é de 7.600,00€ (sete mil e seiscentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

6. PREÇO CONTRATUAL

6.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2 O preço será mantido durante a duração da prestação de serviços até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido a outros fatores.

7. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A faturação será efetuada após a prestação dos serviços, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados da seguinte após a entrega dos processos.

7.3 As faturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidos pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos serviços prestados.

7.4 O pagamento será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de 30 dias.

8. PENALIDADES

8.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, excepto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10.

8.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

8.3 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9. CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

10.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13.1 deste Caderno de Encargos.

10.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

10.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito

transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste caderno de encargos.

11.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.

13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

13.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

14. DEVER DE SIGILO

14.1 O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

14.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

14.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. ADUDICAÇÃO POR LOTES

O presente Ajuste Direto fica dispensada do número 2 do artigo 46ºA uma vez que o valor do preço base é inferior a 135.000,00 €.

17. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP na sua versão atual, Lei 30/ 2021, de 21 de maio.

18. REDUÇÃO DO CONTRATO ESCRITO (ARTIGOS 94 E SGS. DO CCP, NA SUA VERSÃO ATUAL – LEI 31/ 2021, DE 21 DE MAIO)

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o presente contrato será reduzido a escrito.

19. GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o despacho n.º 11-2018, datado de 30-01-2018, proponho como gestor do contrato a Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos Sandra Figueira.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, Lei 30/ 2021, de 21 de maio, isto é, avaliação na modalidade de monofator é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual – Lei 30/ 2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,
Presidente da Câmara

Eng.º José Rodrigues Paredes

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

AJUSTE DIRETO

“Avaliação de Terrenos e Projeto de Execução”

CARTA CONVITE

CONVITE

Assunto: “**Avaliação de Terrenos e Projeto de Execução**”

No âmbito da prossecução daquele objetivo, o **Município de Alijó** promove o procedimento de formação do contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º I do artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio*, pelo que se convida V. Ex.^a a apresentar proposta ao identificado procedimento, nos termos e condições a seguir regulamentadas, com vista à celebração do contrato cujas prescrições se encontram consignadas no caderno de encargos.

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- I.1 A presente carta-convite regula a formação do contrato para aquisição de serviços através do procedimento de ajuste direto, denominado “**Avaliação de Terrenos e Projeto de Execução**”.
- I.2 A entidade adjudicante é a **Município de Alijó**, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13 – 5070-051 Alijó, na freguesia de Alijó, do concelho de Alijó, pessoa coletiva n.º 506 859 487, com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento:

Telefone: 259 957 100,

Fax: 259 959 738,

Correio Eletrónico: geral@cm-alijo.pt

Plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico: <http://www.acingov.pt>

- 1.3** A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, foi tomada pelo Sr. Presidente em .../.../....
- 1.4** A contratação é precedida do presente procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, a) e 112.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.
- 1.5** O procedimento por ajuste direto foi escolhido ao abrigo do critério consignado na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.
- 1.6** Todas as comunicações entre o **Município de Alijó** e o interessado, concorrente e adjudicatário relativamente à fase de formação do contrato serão escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica indicada em 1.2.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1** O procedimento tem por objeto a escolha do cocontratante do Município de Alijó, para a aquisição de Serviços de “**Avaliação de Terrenos e Projeto de Execução**”
- 2.2** O contrato vigorará pelo prazo de 30 (noventa e cinco) dias, contados da data de envio da nota de encomenda.

3. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1** O interessado pode dirigir ao **Município de Alijó**, por escrito e através da plataforma eletrónica de contratação indicado em 1.2, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das ditas peças do procedimento por si detetados, até às 17:00:00 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

- 3.2** Até às 17:00:00 do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o serviço responsável pelo procedimento (UOF OSU), presta os esclarecimentos solicitados e/ou pronuncia-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados.
- 3.3** O **Município de Alijó** poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e determinar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 2 deste número ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sendo que, neste caso, o prazo para entrega de propostas deve considerar-se prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do tempo decorrido desde o atraso verificado.
- 3.4** A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento ou de pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até à data prevista no n.º 3.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 3.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. PREÇO BASE

- 4.1** O Preço Base do procedimento é de **7.600,00€ (sete mil e seiscientos euros)**, mais o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.2** O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que o **Município de Alijó**, se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.
- 4.3** A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.

5. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

Não são definidas as condições em que o preço ou custo é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo da aplicação do estabelecido no artigo 71.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.

6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 6.1** Na proposta, elaborada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

6.2 O concorrente deverá fazer acompanhar a proposta dos documentos seguintes:

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio;
- b) **Proposta de preço**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** a esta carta-convite;
- c) **Lista de preços unitários** de todas as espécies de serviços previstos, elaborada em conformidade com a lista de preços em **Anexo III** ao presente convite;

6.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.

6.4 O preço da proposta deve ser expresso em euros e não incluir o imposto sobre o valor acrescentado.

6.5 Os preços unitários a constar da lista de preços unitários deverão ser arredondados a duas casas decimais.

7. PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º I do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A proposta, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 6, será apresentada e através da plataforma eletrónica indicada em I.2, até às 17:00

horas do dia/....../2019, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força da prorrogação do prazo para a apresentação da proposta.

9.2 O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos da proposta através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

9.3 A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nela contidos.

9.4 A receção da proposta será registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

10. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta manter-se-á válida por um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, renovando-se por igual período caso o concorrente, naquele prazo, nada requeira em contrário.

11. ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

11.1 O Município de Alijó pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise da proposta.

11.2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.

11.3 O Município de Alijó pode, previamente à decisão final do procedimento, convidar o concorrente a melhorar a proposta que tenha sido apresentada.

12. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação se:

- a) O interessado não apresentar proposta;
- b) A proposta apresentada vier a ser excluída;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;
- b) RCBE (Comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, ao que se refere o n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 89.º/2017, de 21 de agosto);
- c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Arquitetos e/ ou Ordem dos Engenheiros;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas seguintes situações de impedimento:
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

- ii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iv. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

- Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

e) Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa Adjudicatária emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do respetivo código que permita a sua consulta *on line*;

14.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

14.3 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

14.4 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

14.5 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

15. CAUÇÃO E RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS

15.1 Nos termos do n.2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

16. DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas na presente carta convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, e suas alterações posteriores.

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes